

## CERTIDÃO

**LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**.....

----- Certifica que da ata **da Primeira Sessão Extraordinária do ano de dois mil e treze (Quadriénio 2013/2017)**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **vinte de novembro**, no auditório « **Paulo Quintela** », em Bragança, na qual participaram **setenta e sete** membros dos setenta e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta, as seguintes deliberações:**.....

**QUORUM** - Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos, cerca das nove horas e trinta minutos, e foram presentes: .....

### I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**MANDATOS-MEMBROS:** .....

**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** .....

**PS:** Fernando Carlos da Silva Paula e Sandra Marisa Rodrigues Valdemar.....

**Presidentes de Junta de Freguesia:** .....

**Zoio** – Hélder Jorge dos Santos; .....

**Rebordãos** – Fernando Francisco Gomes Rodrigues – Vem o substituto legal – Adriano Augusto Correia Rodrigues.....

**MEMBROS SUPLENTE CONVOCADOS:** .....

**PS:** Pedro José Pires Rego e Armindo Augusto Lopes. ....

**INSTALAÇÃO:** Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida (Movimento Sempre Presente), em virtude de não ter sido instalada em 14 de outubro, por ter faltado, justificadamente.....

**SUSPENSÃO DE MANDATO: PS** - Jorge Manuel Nogueiro Gomes - 19 de outubro/2013 a 19 de abril/2014. ....

**MEMBRO SUPLENTE CONVOCADO:** Sandra Marisa Rodrigues Valdemar.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

II – CÂMARA MUNICIPAL

**MANDATOS-VEREADORES**.....

**RENÚNCIA: PS:** Júlio Meirinhos Santanas (efetivo); .....

    Maria Isabel Ribeiro de Castro (suplente); .....

    António Francisco Verdelho (suplente). .....

**VEREADOR SUPLENTE, QUE PASSOU A EFETIVO:** André Filipe Morais Pinto Novo. ....

**PONTO 1– PÚBLICO – Período de Intervenção.** .....

----- Não houve inscrições. ....

**PONTO 2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** .....

**PONTO 2.1 -DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO** sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:.....

**PONTO 2.1.1 – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2014;**.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros. ....

**“CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e treze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2014**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Para efeitos de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2014, tendo por base a informação solicitada ao Serviço de Finanças, bem como os elementos

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

respeitantes a anos anteriores e relatório técnico dos serviços, submete-se à Câmara Municipal a seguinte proposta:

#### 1. Enquadramento legal

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de novembro.

A Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, que aprova medidas fiscais anti cíclicas, alterando o Código do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais, entre outros, procedeu a alteração do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, baixando a taxa máxima de imposto para prédios urbanos de 0,8% para 0,7% e a máxima para os prédios urbanos avaliados de 0,5% para 0,4%.

Nesta conformidade, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redação:

“Número 1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: alínea a) Prédios rústicos: 0,8% (valor fixo); alínea b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.”

Alterou ainda o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, passando o período de isenção a conceder aos prédios urbanos de habitação própria e permanente, cujo valor tributável não ultrapasse os 157 500,00€, para um período de 8 anos. Relativamente aos que apresentam um valor tributável superior a 157 500,00€ e inferior a 236 250,00€, ser-lhe-á concedida uma isenção por um período de 4 anos.

Não há lugar a qualquer liquidação de IMI sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00€.

Estão isentos de IMI, o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, entre outros, no seu artigo 7.º procede à alteração do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, passando a ter a seguinte redação: “As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio”, ou seja, as taxas de prédios urbanos e prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

A Portaria n.º 1119/2009, de 30 de setembro, procedeu à redução dos valores máximos dos coeficientes de localização, por tipo de afetação a aplicar em cada município, tendo por base as seguintes orientações: i) recuperou da proposta de zonamento de 2008 os elementos que permitiam reduzir os valores dos coeficientes de localização e da percentagem dos terrenos; ii) manter os valores das zonas em que era proposta a sua manutenção; iii) não considerar as propostas de subida de valor dos coeficientes de localização. Dar seguimento ao processo de revisão trienal do zonamento.

Durante o ano de 2011 a Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de julho, ponderada a situação de algum desajustamento, no âmbito da revisão do zonamento e dos coeficientes de localização, aprovou proposta que submeteu à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), em que foram reduzidas as percentagens para efeitos de avaliação dos terrenos e reduzidos os coeficientes para a afetação para efeitos de cálculo do valor patrimonial (VP) das construções aperfeiçoando assim o sistema de cálculo do valor patrimonial dos terrenos e das construções e proporcionou um a descida do valor tributável.

O Orçamento do Estado para 2012 aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, introduziu alterações às taxas do imposto municipal sobre imóveis, resultando a reposição dos valores máximos previstos pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aumentando os valores mínimos para valores superiores aos inicialmente fixados (CIMI). Nesta conformidade, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redação:

“Número 1, alínea a) Prédios rústicos: 0,8% (valor fixo); alínea b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%; alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.”

A Lei introduziu alterações ao regime de isenções de IMI, conforme a seguir se indica:

Artigo 46.º [...], 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis ... destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 153 300, ... 3 - Ficam igualmente isentos, ... os prédios ou parte de prédios ... destinados a arrendamento para habitação ... 5 - Para efeitos do disposto nos nºs. 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000,00€.

Artigo 48.º [...] 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetados a tal fim, desde que o rendimento bruto total do

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

Estão previstas cláusulas de salvaguarda, para efeitos da coleta de IMI, relativas aos anos de 2012 e 2013, a pagar em 2013 e 2014, aplicáveis aos prédios urbanos objeto de avaliação geral. No âmbito desta cláusula de salvaguarda, o aumento de IMI não poderá exceder, em cada um desses anos, o maior dos seguintes valores 75,00€ ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI do ano de 2011 ou o que devesse ser no caso de prédios isentos (cf. disposto no artigo 15.º da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, procede à segunda alteração à Lei de Orçamento de Estado para 2011).

Para além da cláusula geral de salvaguarda acima referida, está ainda prevista uma cláusula especial de salvaguarda para os prédios destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e dos seus agregados familiares, cujo rendimento coletável de IRS, no ano anterior, não supere € 4.898,00. Nestes casos, o acréscimo anual do IMI, relativamente ao do ano anterior, não poderá exceder a importância máxima de 75,00€. Esta cláusula de salvaguarda não tem limite temporal de aplicação.

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, mediante um contrato de empréstimo com o Estado e que envolve os municípios em situação: a) em situação de aplicação de um plano de reequilíbrio financeiro; b) que a 31 de dezembro de 2011 se encontrem em situação de desequilíbrio estrutural. Estes municípios obrigam-se a: praticar taxa máxima de IRS; fixar taxas e tarifas (saneamento; água e resíduos sólidos urbanos) com valores definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR); a fixar as taxas máximas para efeitos de cobrança do IMI.

Dada a sua boa “saúde” financeira e a não existência de dívidas a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, o Município de Bragança não teve qualquer necessidade de aderir ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

O Orçamento do Estado para 2013 aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduz uma nova redação ao número 12 do artigo 112.º. Consta da nova redação que, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

O Orçamento do Estado para 2013 define, ainda, novos prazo de pagamento do IMI (n.º 1 do artigo 120.º do CIMI). O imposto deve ser pago: a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a 250,00€; b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a 250,00€ e igual ou inferior a 500,00€; c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a 500,00€.

## 2. Análise da aplicação do CIMI no concelho

O quadro abaixo indica as taxas fixadas por este município para o período em análise, comparando com os valores mínimos e máximos legais.

### Quadro de evolução das taxas

Ano	Prédios urbanos		Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI	
	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado
2013	0,5% a 0,8%		0,3% a 0,5%	
2012	0,5% a 0,8%	0,600%	0,3% a 0,5%	0,355%
2011	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,365%
2010	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,365%
2009	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,375%
2008	0,4% a 0,8%	0,600%	0,2% a 0,5%	0,400%
2007	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2006	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2005	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2004	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

O valor da receita cobrada bruta durante o ano de 2012 foi de 3 268 772,96€. Entre janeiro a setembro de 2013 situou-se em 2 791 160,49€, estimando-se que no final de 2013 atinja os 3 500 000,00€, valor que se traduz num acréscimo de 231 227,04€ (i.e. 7,07%), relativamente ao ano anterior. O quadro abaixo identifica a evolução no período de 2008 a 2013 (previsão).

<b>Imposto Municipal sobre Imóveis (cobrado bruto)</b>		
Ano	Valor	Variação percentual
2013 (previsão)	3.500.000,00 €	7,07
2012	3.268.772,96 €	4,08
2011	3.140.650,97 €	7,71
2010	2.915.746,39 €	2,83
2009	2.835.573,99 €	-1,58
2008	2.881.006,06 €	-----

Salienta-se que o aumento do valor de IMI cobrado entre 2008 e 2012, registou um crescimento médio baixo, apesar das atualizações e avaliações ocorridas, o que só tem sido possível pela forma equilibrada como temos vindo a fixar as taxas, reduzindo-as e ajustando o valor patrimonial dos imóveis à nova realidade do mercado, condicionado pela grave crise que a partir do ano de 2008 assolou a economia mundial e de forma mais grave a portuguesa. Esta orientação tem em parte ajudado a atenuar o enorme sacrifício das famílias. Em 2013 prevê-se que a receita cobrada sofra um aumento de 16,37%, fruto do trabalho de avaliação geral promovido em respeito pelos princípios gerais do procedimento tributário e os princípios técnicos da avaliação imobiliária durante o ano de 2012. Os trabalhos da avaliação geral ainda decorrem no ano de 2013 o que traduzirá num incremento ao valor patrimonial sujeito a tributação dos prédios urbanos avaliados e tributados em 2014.

Salienta-se que o imposto bruto cobrado sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) baixou drasticamente e que no conjunto dos impostos diretos cobrados pelo Município estávamos em 2012 (i.e. 723 832,07€) com um valor substancialmente inferior ao cobrado no ano de 2008 (i.e. 1 351 561,99€). Até 30 de setembro de 2013 esse valor cobrado bruto ascendia a 609 821,24€.

Feita uma análise à evolução no concelho aos prédios (rústicos e urbanos) do valor patrimonial e as taxas fixadas no período 2008 a 2012, assim como as respetivas taxas gerais para o país, conclui-se:

i) O número de prédios rústicos existentes decresceu (i.e. -0,13%) de 270 760 unidades (ano 2008) para 270 398 (ano 2012). O número de prédios urbanos existentes cresceu (i.e. 3,84%) de 40 366 unidades (ano de 2008) para 41 917 unidades (ano 2012);

ii) O valor patrimonial dos prédios rústicos existentes em 2012 era de 4,6 M€ (em 2008 era de 4,3 M€) e o valor patrimonial dos prédios urbanos existentes era de 1 684,14 M€ (em 2008 era de 960,60 M€). O valor patrimonial isento (temporário e permanente) em 2008 ascendia a 41,48% e em 2012 a 24,29%. O valor patrimonial sujeito a tributação em 2008 ascendia a 58,52% e em 2012 a 75,71%.

iii) A receita cobrada de IMI em 2013 tem origem em 2,35% na contribuição apurada em 2012 de prédios urbanos não avaliados, em 97,10% na contribuição apurada em 2012 de prédios urbanos avaliados e em 0,54% na contribuição apurada em 2012 de prédios rústicos;

iv) Que no âmbito da avaliação geral de prédios em curso ocorrida em 2012 e que se estende ao ano de 2013 verifica-se que o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos avaliados ascendia em 2011 a 477,56 M€ e em 2012 a 1 365,23 M€. Em contrapartida o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos não-avaliados ascendia em 2011 a 318,92 M€ e em 2012 a 18,49 M€;

v) Analisando o quadro representativo das taxas de IMI fixadas em 2012 pelo Município de Bragança e as restantes capitais de distrito verifica-se que das dezoito, treze praticam valores superiores, veja-se como exemplo as mais próximas (Vila Real, Guarda, Viana do Castelo e Braga) estão com os valores máximos;

vi) Que as orientações e exigências da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, assim como a conjuntura económica e financeira vão obrigar um conjunto significativo de municípios a subir as taxas de IMI;

vii) Que o município de Bragança, sempre fixou valores intermédios e abaixo da média e que no ano de 2008 baixou a taxa para os prédios urbanos não avaliados em 0,10%, fixando-a em 0,6%. Nos anos de 2009 e 2010 baixou a taxa para os prédios urbanos avaliados de 0,40% para 0,365% e em 2012 para 0,355%, indo ao encontro das dificuldades das famílias e das empresas agravadas pela grave crise económica e financeira e pela recessão económica. Apesar



disso o Município de Bragança tem reduzido o endividamento global, mantendo-o no valor mais baixo dos últimos 16 anos.

### 3 – Fixação de taxas de IMI para o ano de 2014

#### 3.1. Considerando

i) A necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita, este em situação de quebra na arrecadação de receitas próprias e na arrecadação de receitas provenientes da Administração Central (de -9,75% nos anos de 2012 e de 2013 comparativamente ao ano de 2010, traduzindo-se numa redução - em termos absolutos - de 1 461 889,00€ anuais), com o orçamento da despesa que sofre pressão em especial na área social, na educação e na cultura. Em 2014 e conhecida, atualmente, a proposta de orçamento de estado as transferências para o Município de Bragança no âmbito da participação nos imposto do estado sofre uma redução de 373 264,00€, ou seja, de 2,76% comparativamente a 2013.

ii) que o Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso, a quase totalidade cofinanciados por fundos da Comunidade Europeia;

iii) que o país vive um momento de grave crise financeira e de recessão económica, com um elevado desemprego, problemas sociais diversos agravados pela avalanche de dificuldades com que os cidadãos se deparam no seu dia-a-dia e reajustamento da Administração Pública;

iv) que o Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol do crescimento da economia e do emprego;

v) que o Município tem de continuar a assegurar um conjunto significativo de apoios sociais excecionais, decididos no quadro do agravamento da crise social;

vi) que o órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas;

vii) que o Município, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos Municípios no país, tem fixado valores baixos, de algum modo em contraciclo com a política nacional de tributação, imposta no programa de ajustamento previsto no Memorando de Entendimento com a TROIKA;

viii) que o de Orçamento do Estado para 2012 - Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, subiu as taxas mínimas e máximas para efeitos de cobrança de IMI.”

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

**Proposta:**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2014:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos: 0,6%;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,335%.

Mais proponho que, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Propõe-se ainda que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária para novembro, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, uma abstenção, do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha e dois votos contra, dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, André Filipe Morais Pinto Novo.

**Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo**

“Considerando a grave crise financeira e económica em que nos encontramos;

Considerando o aumento brutal do imposto levado a cabo por este Governo;

Considerando os cortes brutais nos salários dos funcionários públicos e nas pensões;

Considerando as graves dificuldades por que passam as famílias na atual conjuntura;

Considerando o aumento generalizado dos montantes a pagar de IMI pela maior parte dos munícipes, resultante da aplicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e também das novas avaliações e critérios a aplicar;

Considerando o plasmado no programa eleitoral autárquico do Partido Socialista em que se defende a aplicação da taxa mínima;

Considerando a insensibilidade social manifestada pela maioria deste executivo ao propor as referidas taxas;

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

Votamos contra a proposta apresentada.”

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador considera a proposta positiva, mas insuficiente, justificando assim a sua abstenção.

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

“Apoio a decisão de baixar a taxa nos termos em que foi proposta, mas tendo sempre em conta o programa sufragado nas eleições e sendo necessário gerar um equilíbrio de salvaguarda das contas do município, considerando os cortes do Orçamento de Estado não seria possível ir mais além do que aquilo que se foi.”

**Declaração de voto da Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo**

“Fruto da conjuntura atual, todos queremos sempre mais, mas tudo o que vier para melhorar as condições dos munícipes é bem vindo, já que estava previsto no nosso programa de candidatura, a descida do IMI.

Assim sendo, voto favoravelmente.

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“A atual situação socioeconómica de Portugal, exige de todos nós, uma tomada de consciência e compreensão dos desafios com que a sociedade se confronta, que passa necessariamente, pela adoção de comportamentos e atitudes políticas responsáveis, contribuindo para o bem-estar das populações, salvaguardando o princípio da sustentabilidade.

O ano que se avizinha, marcado pela contração das receitas e, sobretudo, pela redução das transferências da Administração Central, obriga a um exercício de gestão de recursos públicos, de forma mais exigente, maior rigor e eficácia.

Relembrando o compromisso eleitoral de atual Executivo Municipal, sobre o desagravamento da carga fiscal, em sede de IMI, que ora estamos a cumprir, contribuirá, para o alívio das dificuldades e sacrifícios dos Bragançanos.

Assim, pela sua importância e impacto na vida dos cidadãos, dando resposta às expectativas das populações, tendo sempre como horizonte, a procura da satisfação das suas necessidades e bem-estar, vencendo desafios e ultrapassando obstáculos.

Voto favoravelmente a redução das taxas de IMI.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 1 de novembro de 2013.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA ABSOLUTA, COM VINTE E TRÊS VOTOS CONTRA, TRÊS ABSTENÇÕES E QUARENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E DOIS MEMBROS PRESENTES.....

-----Fizeram declaração de voto, os seguintes membros: Francisco Luís Pires Pinheiro (CDS/PP); António Alberto Vaz Pereira Morais (CDU); Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida (Movimento Sempre Presente) e Francisco Manuel Esteves Marcos (PS). .....

**PONTO 2.1.2 - FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) para o ano de 2014;** .....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros. ....

**“CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e treze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA O ANO DE 2014**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS."

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."

Em face do anteriormente exposto:

1. Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), Fundo Social Municipal (F.S.M.) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que,

i) No ano de 2009, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 26 358 783,13€) representou para o Município de Bragança, no ano de 2011, uma participação variável no IRS no montante de 1 293 109,00€;

ii) No ano de 2010, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 27 895 296,69€) representou para o Município de Bragança, no ano de 2012, uma participação variável no IRS no montante de 1 362 374,00€;

iii) No ano de 2011, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 27.850.954,76€) representa para o Município de Bragança, no ano de 2013, uma participação variável no IRS no montante de 1 362 374,00€;

3. Considerando, ainda, de acordo com a proposta atualmente conhecida de Orçamento de Estado para 2014, que o montante a transferir para este Município – no ano de 2014 – por conta da participação variável no IRS (mantendo-se a taxa em 5%) será de 1 246 918,00€, traduzindo este valor uma redução efetiva em termos absolutos de 115 456,00€ e em termos percentuais de 8,47 (segundo dados disponibilizados pela Direcção de Finanças de Bragança a coleta líquida de IRS, no concelho de Bragança, no ano de 2012, ascendeu a 23 075 586,70€ traduzindo um decréscimo significativo comparativamente ao valor registado em 2011);

4. Considerando ainda que, o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando sim, integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei de Finanças Locais (LFL) no que respeita à repartição de recursos públicos (artigos 19.º e 20.º). Num exercício de coesão, a anterior LFL previa que 5% de IRS cobrado a nível nacional fosse repartido pelos municípios, distribuindo receitas captadas nos municípios mais ricos para municípios mais carenciados (quase todos no interior do país). A atual LFL ao atribuir diretamente a cada município 5% do valor de IRS cobrado aos sujeitos passivos, com domicílio fiscal no respetivo município, está a favorecer o orçamento dos municípios com mais

população e com mais elevado poder de compra, acentuando as desigualdades entre municípios e no país;

5. Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas não contribuindo para o objetivo de uma maior justiça social;

6. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado.

Perante o quadro factual atrás descrito e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Bragança, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no código do IRS. Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da já citada Lei conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, e três votos contra, dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha e André Filipe Morais Pinto Novo.

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Voto contra, porque a proposta, no mínimo, deveria registar uma tendência de descida de 1% ou 0,5%.”

**Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo**

“Considerando as dificuldades a todos os níveis com que as famílias se deparam todos os dias;

Considerando a carga fiscal brutal a que os munícipes estão sujeitos;

Considerando os cortes abruptos nos salários dos funcionários públicos e pensionistas a que temos assistido;

Considerando o despovoamento e abandono a que o interior está sujeito;

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

Considerando a forma demagógica com que a maioria deste executivo defende a sua proposta, argumentando que não se refletiria positivamente nas famílias de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações, dando a entender que vivemos num concelho com altos salários e pensões de luxo;

Considerando o argumento utilizado de que deveria ser a administração central a proceder a essa redução, “sacudindo a água do capote” e não assumindo as suas responsabilidades face à conjuntura adversa instalada no concelho;

Considerando que no manifesto eleitoral autárquico do Partido Socialista se propunha a devolução na totalidade dos 5% aos municípios;

Votamos contra a proposta apresentada.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

“É evidente que esta defesa dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo, é irrealista, sobre o ponto de vista da sustentabilidade financeira do Município de Bragança. Não se pode ter tudo e se abdicarmos de tudo não teremos hipótese de concretizar projetos.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

“Na atual conjuntura e tendo em conta a necessária sustentabilidade, não é viável prescindir desta taxa.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 1 de novembro de 2013.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

----- **Henrique Ferreira – Apresentou, por escrito, a seguinte proposta:.....**

#### **“PROPOSTA**

Considerando que o IRS é imposto direto sobre os rendimentos do trabalho penalizando as famílias numa época de crise económica;.....  
considerando que a participação do Município de Bragança em 5% do IRS pago a nível nacional resultou, em 2012 e em 2013, na arrecadação de 1.362.374 euros para cada um dos anos e que, refletidos os efeitos da crise económica, tal arrecadação poderá baixar para 1.246.918 euros, em 2014, constituindo uma perda de receita de 115.456 euros;.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

considerando que uma participação de menos 1% por parte do município no IRS nacional apenas se constituirá numa perda da quinta parte do total da participação, ou seja, 249.384 euros; .....

considerando que esta quantia, dispersada por cada uma das 14.436 famílias do Município, permitirá devolver apenas 17 euros a cada família, numa média aritmética mas quer provocaria que as de maior rendimento recebessem 250 euros e as de menor menos que um euro;.....

O Grupo Municipal do Movimento Sempre Presente propõe à Assembleia Municipal que adende à proposta da Câmara Municipal o seguinte: .....

1. Que a Câmara arrecade toda a receita do IRS, ou seja, participe em 5% do IRS pago a nível nacional; .....

2. Que distribua a diferença entre 1% de participação na receita de 2013, isto é, 272.475 euros, e a receita prevista como perda para 2014, isto é, 115.456 euros, resultando portanto na receita de 157.019 euros, da seguinte forma: .....

a) 60% por ação social para apoio a famílias carenciadas, podendo consistir em apoio pecuniário ou apoio em espécie; .....

b) 20% para apoio em bolsas de estudo a alunos carenciados em todo os níveis de ensino; e

c) 15% para prémios de excelência e inovação nos diferentes níveis de ensino;.....

d) 5% para prémio a professores excelentes no apoio e recuperação de alunos em dificuldades.

Pelo Grupo Municipal do Movimento sempre Presente, .....

a) Henrique da Costa Ferreira “ .....

**----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI ESTA PROPOSTA, APRESENTADA POR HENRIQUE FERREIRA, SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO REPROVADA, COM QUARENTA E SETE VOTOS CONTRA, DEZOITO ABSTENÇÕES E SETE VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E DOIS MEMBROS PRESENTES. ....**

**----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI A MESMA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA ABSOLUTA, COM VINTE E**

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.



**TRÊS VOTOS CONTRA, QUATRO ABSTENÇÕES E QUARENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E TRÊS MEMBROS PRESENTES. ....**

----- **Fizeram declaração de voto, os seguintes membros:** Francisco Luís Pires Pinheiro (CDS/PP); António Alberto Vaz Pereira Morais (CDU); Henrique da Costa Ferreira (Movimento Sempre Presente) e Francisco Manuel Esteves Marcos (PS). ....

**PONTO 2.1.3 – MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS....**

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros. ....

**“ I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e treze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante a noite.

No entanto, o Município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim, num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e por fim um edifício para acolher a sede Distrital da Ordem dos Engenheiros.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas em 50% no perímetro abrangido pela área designada por Zona Histórica II e recentemente a aplicação na redução de 75% para 100%, isentando o pagamento de taxas urbanísticas na área inscrita no perímetro da Zona Histórica I, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da 6.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem, anexo I e planta de cadastro, anexo II, bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das

freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2010, 2011, 2012, e 2013 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI, ano de 2009, cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2009, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 27 de novembro de 2009.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2010, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2013, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2010, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 24 de setembro de 2010.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2011, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2014, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 12 de setembro de 2011, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 30 de setembro de 2011.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2012, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2015, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2012, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 28 de setembro de 2012.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2012 a agosto de 2013, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser mantido o incentivo pelo período de 4 anos.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma, e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Propõe-se ainda que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária para novembro, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo e um voto contra, do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 1 de novembro de 2013.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.

## **II – Anexos**

Anexo I – Lista dos Prédios Urbanos Degradados para Majoração da Taxa IMI;

Anexo II - Planta de Cadastro ( Projeto IMI – Majoração );

Anexo III – Lista de Prédios Urbanos para Minoração da Taxa IMI - 2013 (três páginas);

Anexo IV – Planta de Cadastro ( Projeto IMI – Minoração )”

**-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA ABSOLUTA, COM SETE VOTOS CONTRA, VINTE ABSTENÇÕES E QUARENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E DOIS MEMBROS PRESENTES.....**

**-----Fizeram declaração de voto, os seguintes membros:** Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida (Movimento Sempre Presente); Luís Carlos Magalhães Pires (PS); Francisco Manuel Esteves Marcos (PS), Bruno Viriato da Costa Veloso (PS) e Henrique da Costa Ferreira (Movimento sempre Presente). .....

**PRESENÇAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a**

### **A – Assembleia:**

#### **I – PRESENÇAS**

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

## **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:**

### **1 – Mesa:**

**Presidente** – Luís Manuel Madureira Afonso

**Primeiro Secretário** – João Adriano Rodrigues

**Segunda Secretária** – Susana Andrea Ferreira Taveira

### **2-REstantes MEMBROS**

Amândio dos Anjos Gomes

Anabela Pires Antunes dos Anjos

António Eduardo Fernandes Malhão

Filipe Osório Caldas

Isabel Maria Lopes

João Paulo Alves da Cruz Castanho

José Luís Baltasar

Júlio da Costa Carvalho

Maria do Amparo Mendes Alves

Maria Cristina Ramos Raposo

Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro

Maria Madalena Morais Morgado

Martinho Eduardo do Nascimento

Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro

Rui Afonso Cepeda Caseiro

Rui Fernando Rodrigues Correia

Vasco Augusto Pilão Cadavez

## **PARTIDO SOCIALISTA**

Alcídio Augusto Castanheira

Ana Maria Ferreira Brás

António Rodrigues Vieira

Armindo Augusto Lopes \*

Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso

Francisco Manuel Esteves Marcos

Jorge Humberto Lopes Marinho Sampaio

Luís Carlos Magalhães Pires

Maria Celina da Silva Paula

Maria de Fátima Renovato Veloso

Pedro José Rego \*

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

## **MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE**

Amâncio José Catarino Ferreira  
Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida  
Artur Jorge Fernandes Estevinho  
Henrique da Costa Ferreira  
Jorge Manuel Xavier Laranjinha  
Luís Carlos Pires do Vale  
Maria Isabel Barreira Ribeiro

## **COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA**

António Alberto Vaz Pereira Morais

## **CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR**

Francisco Luís Pires Pinheiro

## **PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA**

<b>Alfaião</b>	António Manuel Teixeira Batista
<b>UF- Aveleda / Rio de Onor</b>	José Carlos Fernandes Valente
<b>Babe</b>	Alberto Manuel de Sousa Pais
<b>Baçal</b>	Luís Filipe Pires Carvalho
<b>Carragosa</b>	Jorge Augusto Ala
<b>UF – Castrelos / Carrazedo</b>	Pedro Miguel Castro Veiga **
<b>Castro Avelas</b>	José Vicente Fernandes
<b>Coelhoso</b>	Paulo Manuel Almeida da Veiga
<b>Donai</b>	Luís Aníbal Rodrigues Martins
<b>Espinhosela</b>	Telmo Ramiro Prada Afonso
<b>Gimonde</b>	António Manuel Choupina Assares
<b>Gondesende</b>	Augusto David Afonso Pires

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadrénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.

<b>Gostei</b>	Rui Manuel da Costa Gonçalves
<b>Grijó Parada</b>	Maria Helena Santos Branco
<b>UF- Izeda/ Calvelhe/Pard.Nova</b>	Luís Filipe Pires Fernandes
<b>Macedo Mato</b>	Manuel Augusto Crisóstomo
<b>Mós</b>	Anabela Afonso Pereira Rodrigues
<b>Nogueira</b>	José António Prada
<b>Outeiro</b>	César Gustavo Garrido
<b>UF – Parada/Failde</b>	António Manuel Afonso Pires
<b>Parâmio</b>	Nuno Miguel Martins Diz
<b>Pinela</b>	Alex Olivier Alves Rodrigues
<b>Quintanilha</b>	José Carlos Rodrigues Fernandes
<b>Quintela Lampa</b>	Miguel Francisco Pinto
<b>Rabal</b>	Jaime Rodrigues Loureiro
<b>UF –Rebordainhos/ Pombares</b>	José Jorge Martins Caminha
<b>Rebordãos</b>	Adriano Augusto Correia Rodrigues **
<b>UF -Rio Frio/Milhão</b>	Adriano Augusto Ferreira
<b>Salsas</b>	Pedro Miguel Ramos Zoio
<b>Samil</b>	Telmo Ricardo Alves Malhão
<b>Santa C. Rossas</b>	Elídio Alexandre Morais
<b>UF- S.Julião Palácios/Deilão</b>	Altino Francisco Pereira Pires
<b>São Pedro Serracenos</b>	Humberto José dos Santos
<b>UF – Sé/Santa Maria/Meixedo</b>	José Júlio Vaz Pires
<b>Sendas</b>	Dinis Augusto Dias Pinela
<b>Serapicos</b>	Rui Fernando Pires Caetano

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.



<b>Sortes</b>	António João Pires
---------------	--------------------

\* - Membro Suplente

\*\* - Substituto Legal

## II – FALTAS

### PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

<b>França</b>	Carlos Manuel Afonso da Silva - Justificada
<b>Zoio</b>	Helder Jorge dos Santos - Justificada

### B - CÂMARA: PRESENCAS

Presidente - Hernâni Dinis Venâncio Dias

Vereadores: Vítor Prada Pereira

Paulo Jorge Almendra Xavier (Vice-Presidente)

Humberto Francisco da Rocha

Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo

André Filipe Morais Pinto Novo

Gilberto José Araújo Baptista

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. ....

Assembleia Municipal de Bragança, 23 de novembro de 2013

Luís Manuel Madureira Afonso (Dr.)

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 20/11/2013.